

PROCESSO N°
- 65123-

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°
- 01 -



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

CIÉMENDA



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 65

Tipo de Documento: Projeto de Lei Complementar N°: 9

Ano: 2023

Ementa: Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no §3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no §5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 21 dias do mês de março de 2023, autuo
o P.L.C. nº 09/23, em frente.

Eu, Assinatura subscrevi.

Autógrafo da lei complementar nº 11/23



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME
Pr 65/23 Fis 02
URGENTE

Ofício nº 127/2023 – SNJ.GP

Leme, 14 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no §3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no §5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.

A partir de 1º de abril próximo, estarão revogadas as Leis 8.666/93, 10.520/02, e os artigos 1º a 47-A da Lei 12.462/11, por força do art. 193, II, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações). Nesse sentido, há necessidade **urgente** de adequação dos valores (no caso de pregoeiro e equipe de apoio) e concessão (no caso de agente de contratação), das gratificações constantes no presente projeto, antes de referida data, possibilitando-se os pagamentos junto com o início da vigência do referido diploma legal aos agentes de contratação a serem designados, figura inexistente nas legislações anteriores, retro citadas.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Cláudemir Aparecido Borges
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,
RICARDO DE MORAES DE CANATA.
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

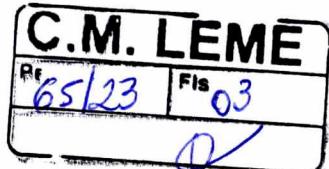
Câmara Municipal de Leme
Protocolo 481 | Processo 65

Data/Hora: 21/03/2023 18:03:07

KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09 /2023

Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no §3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no §5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.

Art.1º Fica concedida aos servidores efetivos da administração direta, e aos servidores efetivos da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, designados como agentes de contratação, previsto no Art. 6º, LX, da Lei Federal 14.133/21, gratificação pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§1º A gratificação pecuniária para o exercício das funções de pregoeiro, passa ser de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

§2º A gratificação pecuniária para o exercício das funções de membro da equipe de apoio, passa a ser de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

§3º Fica extinta a gratificação pelo exercício das funções de membro da comissão permanente de licitações, criada pela Lei Complementar 495, de 12 de setembro de 2.007, a partir de 1º de Abril de 2.023.

Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei Complementar, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não

B



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME
Pr 68/23 Fis 04
00

integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º Os valores previstos nesta Lei Complementar serão sempre revistos na mesma data do reajuste e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de fevereiro de 2023.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME
Pr 65/23 Fis 05
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-os cordialmente, venho através do presente, encaminhar para análise e aprovação desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que “Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no §3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no §5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.”

E cedido que a promulgação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inúmeras mudanças nos sistemas de licitações e contratos, as quais sistematicamente vem sendo implementadas por esse Município, de acordo com um cronograma de trabalho, até que todas as contratações sejam regidas pela nova lei.

Dentro da nova sistemática jurídica estabelecida pela nova lei de licitação, surge o Agente de Contratação, conforme Art. 6º, inciso LX da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

"Art. 62

(...)

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

Com o surgimento do Agente de Contratação, a figura da Comissão Permanente de Licitação deixa de existir e todas as atribuições antes de responsabilidade da comissão passam a ser exercidas por essa nova figura, tendo como responsabilidade presidir os trabalhos.

Dentro do planejamento de trabalho, atualmente o Município já vem realizando algumas contratações com base na nova lei de licitações, além de estar realizando todas

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 63/23 Fis 06
[Signature]

as adequações necessárias tanto na equipe, sistemas, espaços físicos, etc. No entanto, ainda está pendente a efetiva designação do Agente de Contração, para realizar as licitações pelo novo ordenamento.

Com esse propósito, surge a necessidade de remunerar o servidor que será designado para essa função extremamente importante para o Município, que deverá ser exercida por pessoa tecnicamente capacitada.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas.

Ao apresentarmos este projeto a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência**.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Leme, 14 de março de 2023.

Borges
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

| | |
|------------------|-----------|
| C.M. LEME | |
| Pr 65/23 | Fls 07 |
| 02 | |

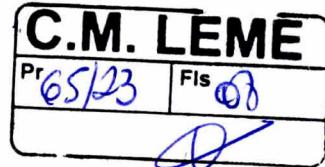
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 14 de março de 2023.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 29/2023

Enfatiza-se que o presente estudo atende ao dispositivo contido nos art. 15,16,17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e, tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, para os exercícios de 2023 a 2025, referente a “Criação de cargo de Agente de Contratação e altera valor da gratificação de Pregoeiro e Membro de equipe”.

1 - Parâmetros e premissas utilizados no Impacto Orçamentário/Financeiro

- a) Relatório do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo – referente ao mês de dezembro/2022;
- b) Projeção IPCA para os anos de 2023 a 2025 extraído do Relatório Focus de 17/02/2023;

2 – Estimativa do Impacto Orçamentário

A estimativa do impacto orçamentário demonstra os créditos orçamentários necessários para cobertura das despesas com pessoal, no exercício de 2023 e nos dois exercícios subsequentes, conforme estabelece o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
- Limite prudencial: 51,3%
- Limite máximo: 54%;

Considerando o **índice de pessoal 37,96%**, conforme o relatório do mês de dezembro de 2022, terceiro quadrimestre;

Considerando Ofício nº 58/2023 – SNJ, o qual solicita estudo do impacto orçamentário e financeiro da criação de cargo e alteração de valor da gratificação de Pregoeiro e Membro de Equipe;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Considerando que a equipe de pregoeiros é composta por 7 servidores, e que o valor da gratificação passará de R\$ 3.392,32 para R\$ 3.500,00;

Considerando que a equipe de membros é composta por 13 servidores e o valor da gratificação passará de R\$ 695,45 para R\$ 750,00;

O aumento previsto para o exercício de 2023 é de **R\$ 44.499,29**, considerando apenas a diferença de reajuste de valores, projetado para o exercício.

Segue estudo do impacto orçamentário e financeiro, para o exercício vigente e os dois subsequentes:

| CRIAÇÃO DE CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO | | |
|--|-------------------------|---------------------------|
| CARGO | IMPACTO MENSAL | IMPACTO ANUAL |
| (01)- AGENTE DE CONTRAÇÃO | R\$ 1.500,00 | R\$ 15.000,00 |
| ALTERAÇÃO DE VALOR MEMBRO DE EQUIPE E PREGOEIRO | | |
| | AUMENTO DO VALOR | PROJEÇÃO PARA 2023 |
| (13)- MEMBRO DE EQUIPE | R\$ 709,15 | R\$ 19.323,53 |
| (7) - PREGOEIRO | R\$ 753,76 | R\$ 10.175,76 |
| MONTANTE AUMENTADO NO PL | 2.962,91 | 44.499,29 |

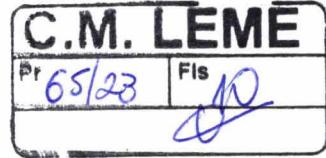
| Impacto | |
|---|----------------|
| Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2023 (Tesouro) | 171.810.229,57 |
| Aumento estimado para 2023 - proposto no projeto de lei | 44.499,29 |
| Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2023 | 0,026% |

| | | |
|--|-------------|--------------------|
| Orçamento previsto - Despesa com Pessoal | 2023 | R\$ 171.810.229,57 |
| Valor da despesa no 1º exercício | | R\$ 44.499,29 |
| Impacto % da despesa no 1º exercício | | 0,026% |
| Orçamento projetado - Despesa com Pessoal | 2024 | R\$ 178.717.000,80 |
| Valor da despesa no 2º exercício | | R\$ 46.288,16 |
| Impacto % da despesa no 2º exercício | | 0,026% |
| Orçamento projetado - Despesa com Pessoal | 2025 | R\$ 185.472.503,43 |
| Valor da despesa no 3º exercício | | R\$ 48.037,85 |
| Impacto % da despesa no 3º exercício | | 0,026% |

| | |
|---|---------------|
| Índice apurado em Dezembro/2022 | 37,96% |
| Índice estimado para 2023 após aprovação dos Projetos de Lei | 40,22% |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



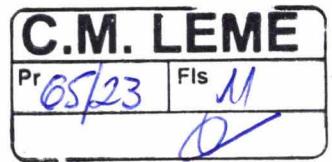
Leme, 13 de Março de 2023.

Elaine C. dos S. Silva
ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento



MARCELO MARTINI
Diretor de Contabilidade
CRC: 1SP316639/O-0

Borges
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

**DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS**

MAURICIO RODRIGUES RAMOS, Diretor-Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, **DECLARA** para os devidos fins e direitos que o impacto referente ao “Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre “Gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no §3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no §5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21” não haverá IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO que possa interferir no bom andamento dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, pois as despesas serão negativas.

Leme, 17 de março de 2.023.

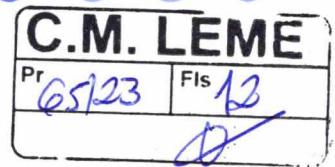


MAURICIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente



Superintendência de Água e
Esgotos da Cidade de Leme

DA DIVISÃO TÉCNICA FINANCEIRA
AO DIRETOR PRESIDENTE



Em atendimento ao solicitado para o cálculo de IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, para atender ao **Ofício nº 127/2023 – SNJ.GP** informamos que para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 as DESPESAS SERÃO NEGATIVAS portanto não haverá IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO que possa interferir no bom andamento dos exercícios citados.

Atenciosamente

Leme, 17 de março de 2023.



André Allan Bueno do Prado
Divisão Técnica Financeira

Planilha Base - Gratificações Atuais x Gratificações Propostas

Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no §3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no §5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.

Gratificações da Legislação Vigente (Orçamento Atual)

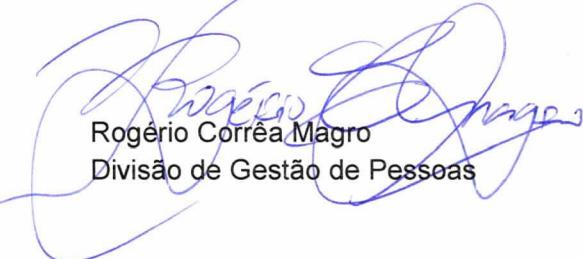
| Função | Gratificação(R\$) | Quantidade | Subtotal |
|---|-------------------|------------|-----------|
| Pregoeiro | 3.392,39 | 2 | 6.784,78 |
| Membro da Equipe de Apoio em Pregões | 884,48 | 2 | 1.768,96 |
| Membro da Comissão Permanente de Licitações | 1.768,95 | 4 | 7.075,80 |
| Remuneração Mensal - Gratificações Atuais | | | 15.629,54 |

Gratificações Propostas no Projeto de Lei Complementar (Ofício nº 127/2023 – SNJ.GP)

| Função | Gratificação(R\$) | Quantidade ¹ | Subtotal |
|--|-------------------|-------------------------|-----------|
| Pregoeiro | 3.500,00 | 2 | 7.000,00 |
| Membro da Equipe de Apoio em Pregões | 750,00 | 3 | 2.250,00 |
| Agente de Contratação | 1.500,00 | 4 | 6.000,00 |
| Remuneração Mensal - Gratificações Propostas | | | 15.250,00 |

¹ Conforme informado pela direção e sua assessoria

Leme, 17 de março de 2023



Rogério Corrêa Magro
Divisão de Gestão de Pessoas

Planilha Base para Cálculo do Impacto Orçamentário

Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no §3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no §5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.

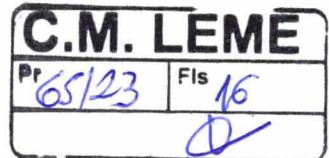
| Referência | Custos - Legislação Vigente | Custos - Projeto de Lei | Diferença (Proposta - Vigente) |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------------|--------------------------------|
| abr/23 | 15.629,54 | 15.250,00 | -379,54 |
| maio/23(+5,6%) | 16.504,79 | 16.104,00 | -400,79 |
| jun/23 | 16.504,79 | 16.104,00 | -400,79 |
| jul/23 | 16.504,79 | 16.104,00 | -400,79 |
| ago/23 | 16.504,79 | 16.104,00 | -400,79 |
| set/23 | 16.504,79 | 16.104,00 | -400,79 |
| out/23 | 16.504,79 | 16.104,00 | -400,79 |
| nov/23 | 16.504,79 | 16.104,00 | -400,79 |
| dez/23 | 16.504,79 | 16.104,00 | -400,79 |
| Adic./Abono Férias 2023 (9 m) | 12.378,60 | 0,00 | -12.378,60 |
| 13º Salário/23 | 16.504,79 | 0,00 | -16.504,79 |
| jan/24 | 16.504,79 | 16.104,00 | -400,79 |
| fev/24 | 16.504,79 | 16.104,00 | -400,79 |
| mar/24 | 16.504,79 | 16.104,00 | -400,79 |
| abr/24 | 16.504,79 | 16.104,00 | -400,79 |
| maio/24(+5,6%) | 17.429,06 | 17.005,82 | -423,24 |
| jun/24 | 17.429,06 | 17.005,82 | -423,24 |
| jul/24 | 17.429,06 | 17.005,82 | -423,24 |
| ago/24 | 17.429,06 | 17.005,82 | -423,24 |
| set/24 | 17.429,06 | 17.005,82 | -423,24 |
| out/24 | 17.429,06 | 17.005,82 | -423,24 |
| nov/24 | 17.429,06 | 17.005,82 | -423,24 |
| dez/24 | 17.429,06 | 17.005,82 | -423,24 |
| Adic./Abono Férias 2024 | 17.429,06 | 0,00 | -17.429,06 |
| 13º Salário/24 | 17.429,06 | 0,00 | -17.429,06 |
| jan/25 | 17.429,06 | 17.005,82 | -423,24 |
| fev/25 | 17.429,06 | 17.005,82 | -423,24 |
| mar/25 | 17.429,06 | 17.005,82 | -423,24 |
| abr/25 | 17.429,06 | 17.005,82 | -423,24 |
| maio/25(+5,6%) | 18.405,09 | 17.958,15 | -446,94 |
| jun/25 | 18.405,09 | 17.958,15 | -446,94 |
| jul/25 | 18.405,09 | 17.958,15 | -446,94 |
| ago/25 | 18.405,09 | 17.958,15 | -446,94 |
| set/25 | 18.405,09 | 17.958,15 | -446,94 |
| out/25 | 18.405,09 | 17.958,15 | -446,94 |
| nov/25 | 18.405,09 | 17.958,15 | -446,94 |
| dez/25 | 18.405,09 | 17.958,15 | -446,94 |
| Adic./Abono Férias 2025 | 18.405,09 | 0,00 | -18.405,09 |
| 13º Salário/25 | 18.405,09 | 0,00 | -18.405,09 |
| Totais | 670.628,24 | 556.233,09 | -114.395,15 |

Planilha Base para Cálculo do Impacto Orçamentário

Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no §3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no §5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.

| Ano de Referência | Diferença de Custo |
|-------------------|--------------------|
| 2023 | -32.469,28 |
| 2024 | -39.847,21 |
| 2025 | -42.078,66 |
| Totais | -114.395,15 |

Obs: Reajustes em maio calculados conforme IPCA Acumulado dos últimos 12 meses (Valor Econômico)



Publicação dos PLC nºs 08, 09 e 10/23.

Karine Marcondes <karine.marcondes@camaraleme.sp.gov.br>

Ter, 21/03/2023 19:10

Para: nucleodeimprensa@leme.sp.gov.br <nucleodeimprensa@leme.sp.gov.br>

3 anexos (1 MB)

PLC 08-23 - Gestor e fiscal de contrato.docx; PLC 09-23 - Agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio.doc; PLC 10-23 - Lemeprev.docx;

Pelo presente e-mail, passamos as suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme os Projetos de Lei Complementar nºs 08, 09 e 10/23.

Sem mais.

Att





IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

C.M. LEME
Br. 65173 Fls 17
D

Leme, 22 de Março de 2023 • Número 3276 • www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2023

Concede gratificação pelo exercício das funções de gestor e fiscal de contratos previstos no § 3º, do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21

Art.1º Fica concedida aos servidores efetivos da administração direta, e aos servidores efetivos da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, designados como gestores e ou fiscais de contratos, previstos no § 3º do Art. 8º, e Art. 117, da Lei Federal 14.133/21, gratificação pecuniária, nos seguintes valores:

A) Gestão ou fiscalização de até 03 (três) contratos: R\$ 500,00 (quinhentos

B) Gestão ou fiscalização de 04 (quatro) contratos ou mais: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º A gratificação prevista neste artigo está adstrita a vigência do(s) contrato(s), e será paga mensalmente ao servidor, sendo alterada quando o número deles sob responsabilidade do gestor ou fiscal aumentar ou diminuir, de acordo com as alíneas a) e b);

§2º Os valores previstos neste artigo serão sempre revistos na mesma data do reajuste anual e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art.2º A gratificação prevista pelo artigo 1º, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art.3º A administração direta poderá regulamentar, por Decreto, e a SAECIL, através de regulamento próprio, a aplicação da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 14 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2023

Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no §3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no §5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.

Art.1º Fica concedida aos servidores efetivos da administração direta, e aos servidores efetivos da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, designados como agentes de contratação, previsto no Art. 6º, LX, da Lei Federal 14.133/21, gratificação pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§1º A gratificação pecuniária para o exercício das funções de pregoeiro, passa ser de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

§2º A gratificação pecuniária para o exercício das funções de membro da equipe de apoio, passa a ser de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

§3º Fica extinta a gratificação pelo exercício das funções de membro da comissão permanente de licitações, criada pela Lei Complementar 495, de 12 de setembro de 2.007, a partir de 1º de Abril de 2.023.

Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei Complementar, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º Os valores previstos nesta Lei Complementar serão sempre revistos na mesma data do reajuste e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2023

“Reestrutura a carreira de cargos de provimento efetivo do LEMEPREV”

Art. 1º Fica reestruturada a carreira dos cargos de provimento efetivo de Contador Geral das Finanças Municipais e Contador, dando nova redação à Tabela de Vencimentos “V”, Anexo IV, da Lei Complementar nº 840, de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações, passando a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo referido no “caput” deste Artigo serão reenquadrados no mesmo nível e grau que estavam na data anterior à presente lei.

Art. 2º Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, dando nova redação à Tabela de Vencimentos “VI”, Anexo IV, da Lei Complementar nº 840, de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações, passando a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo referido no “caput” deste Artigo serão reenquadrados no mesmo nível e grau que estavam na data anterior à presente lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Leme, 17 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO N° 8.064, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre classificação segundo a Complexidade das unidades escolares, regulamentando o art. 72 da Lei Complementar nº 806/2019.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

Considerando a oferta de uma educação pública na Rede Municipal de Ensino em todas as suas modalidades, para que todos os alunos tenham acesso a um ensino público de qualidade.

Considerando que as Unidades Escolares são Básicas ou de Complexidade I conforme o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei Complementar nº 806 de 12/12/2019 do Município de Leme/SP.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a legislação serão adotados os indicadores para a classificação das Unidades Escolares como Básicas ou de Complexidade I.

Ao Expediente

28/03/2023

PRESIDENTE

| | |
|------------------------|-------------------------------------|
| A(s) Comissão(ões) de: | |
| C.J.F. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.F.C. | <input type="checkbox"/> |
| O.S.P. | <input type="checkbox"/> |
| S.E.C.L.T | <input type="checkbox"/> |
| P.U.O.P.S | <input type="checkbox"/> |
| Em <u>28/03/23</u> | |

VISTA

Em 29 de março de 2023
Com visita às comissões

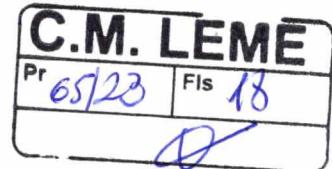
Funcionário GA

JUNTADA

Em 30 de março de 2023

Faço juntada a estes autos o Parecer
conjunto do CJF e OFC
PLO 69/23

Funcionário GA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2023

EMENTA: “Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, previsto no §3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no §5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.”.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

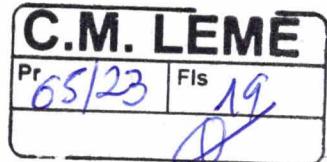
A Comissão de Constituição Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finança e Contabilidade reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1. Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Sr. Prefeito Municipal que dispõe sobre a concessão de gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação, membro de equipe de apoio e pregoeiro conforme previsão nos artigos da Lei Federal nº 14.133/21.

2. No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação o projeto encontra-se bem redigido e instruído, motivo pelo qual se apresenta de forma legal e constitucional, o que rende o parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



3. Já no tocante às Comissões de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente interesse e conveniência, mesmo porque, conforme justificativa trazida ao projeto trata-se de uma adequação com a nova lei de licitações e ainda encontra-se de acordo sob o aspecto da Lei de Responsabilidade Fiscal motivos pelos quais os membros destas Comissões são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira” em 30 de março de 2023.

Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE


Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

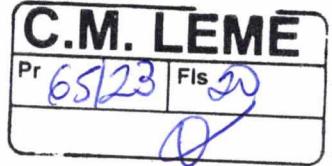

Francisco Ferreira da Silva
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.


Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE


Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE


Ellan Ricardo da Paixão
SECRETÁRIO



A Ordem do Dia

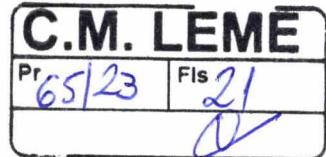
11/04/23

PRESIDENTE

Projeto de Lei Complementar nº 09/23, aprovado em 1^a votação por unanimidade dos presentes

Em 11 de abril de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 155/2023 – SNJ.GP

Leme, 13 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação a Emenda Substitutiva, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2023, que Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no § 3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no § 5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

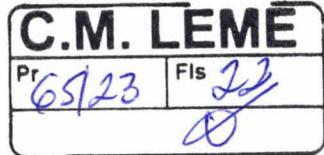
Nesta

| | | |
|---------------------------------|-----------|----------|
| Câmara Municipal de Leme | Protocolo | Processo |
| | 736 | 65 |
| Data/Hora: 14/04/2023 13:42:56 | | |
| KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ | | |

Av. 29 de agosto, 668 – Centro – CEP: 13610-210 - PABX (19) 3573-4000 – CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

prefeito@leme.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 09/2023.

Ementa: Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no § 3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no § 5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 /2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Substitui a redação do §3º, do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2023, o qual passa a viger com a seguinte redação:

§3º Fica extinta a gratificação pelo exercício das funções de membro da comissão permanente de licitações, criada pela Lei Complementar 495, de 12 de setembro de 2.007, a partir da revogação da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Leme, 13 de abril de 2023.

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO





C.M. LEME
Pr 6523 Fls 23
D

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentess Pares, a presente emenda substitutiva, para substituir a redação do §3º, do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2023, que Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no § 3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no § 5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.

Considerando que foi publicada no dia 31/03/2023, em edição extra do Diário Oficial da União, a medida provisória que alterou a data de revogação da Lei 8.666/93, do Regime Diferenciado de Compras (12.462/2011) e da Lei do Pregão (10.520/21). Com isso, os órgãos da Administração terão até o dia 30 de dezembro de 2023 para se adaptarem à nova Lei de Licitações e Contratos.

Dessa forma, a presente emenda visa aperfeiçoar a legislação, considerando que as alterações propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas.

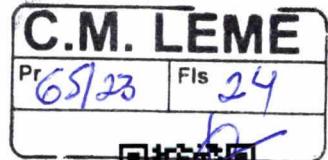
Ao apresentarmos esta emenda a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência**, haja vista, a necessidade de realização de concurso público.

Diante do exposto, solicitamos o exame e aprovação da referida Emenda, observado as substituições ora introduzidas.

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO

Prefeito do Município de Leme





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9C48-5D5A-14F5-911B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO (CPF 339.XXX.XXX-43) em 13/04/2023 14:58:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

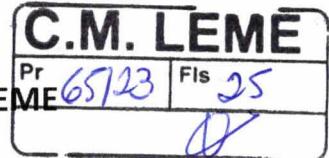
- ✓ FRANCISCO GERALDO PINHEIRO (CPF 021.XXX.XXX-48) em 14/04/2023 11:21:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9C48-5D5A-14F5-911B>



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



A Ordem do Dia

18 / 04 / 23

— PRESIDENTE —

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/23, aprovado por unanimidade em 2^a votação
com acatamento da Emenda Substitutiva 01/23.

Em 18 de abril de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2023

Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no §3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no §5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.

Art.1º Fica concedida aos servidores efetivos da administração direta, e aos servidores efetivos da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, designados como agentes de contratação, previsto no Art. 6º, LX, da Lei Federal 14.133/21, gratificação pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§1º A gratificação pecuniária para o exercício das funções de pregoeiro, passa ser de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

§2º A gratificação pecuniária para o exercício das funções de membro da equipe de apoio, passa a ser de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

§3º Fica extinta a gratificação pelo exercício das funções de membro da comissão permanente de licitações, criada pela Lei Complementar 495, de 12 de setembro de 2.007, a partir da revogação da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei Complementar, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º Os valores previstos nesta Lei Complementar serão sempre revistos na mesma data do reajuste e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de abril de 2023

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



Autógrafo de Lei Complementar nº 11/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2023

Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no §3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no §5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.

Art.1º Fica concedida aos servidores efetivos da administração direta, e aos servidores efetivos da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, designados como agentes de contratação, previsto no Art. 6º, LX, da Lei Federal 14.133/21, gratificação pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§1º A gratificação pecuniária para o exercício das funções de pregoeiro, passa ser de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

§2º A gratificação pecuniária para o exercício das funções de membro da equipe de apoio, passa a ser de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

§3º Fica extinta a gratificação pelo exercício das funções de membro da comissão permanente de licitações, criada pela Lei Complementar 495, de 12 de setembro de 2.007, a partir da revogação da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei Complementar, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º Os valores previstos nesta Lei Complementar serão sempre revistos na mesma data do reajuste e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de abril de 2023

**RICARDO
DE MORAES
CANATA:36211871899
11871899**
Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Assinado digitalmente por RICARDO
DE MORAES CANATA:36211871899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
39757837030115, CN=certificacminas, OU=
39757837030115, CN=certificacminas, OU=CN=RICARDO
DE MORAES CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.04.20 11:31:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1



Ofício nº 190 / 2023 – VB

Leme, 18 de abril de 2023

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa

Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 10/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 08/23;
 - de Lei Complementar nº 11/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 09/23;
 - de Lei nº 35/23, referente ao Projeto de Lei nº 43/23;
 - de Lei nº 36/23, referente ao Projeto de Lei nº 34/23;
 - de Lei nº 37/23, referente ao Projeto de Lei nº 35/23;
 - de Lei nº 38/23, referente ao Projeto de Lei nº 37/23;
 - de Lei nº 39/23, referente ao Projeto de Lei nº 38/23;
 - de Lei nº 40/23, referente ao Projeto de Lei nº 39/23;
 - de Lei nº 41/23, referente ao Projeto de Lei nº 40/23.

Sem mais, respeitosamente.

**RICARDO
DE MORAES
CANATA:362
11871899**

Assinado digitalmente por RICARDO
DE MORAES CANATA:362:11871899
Nº: C-Br, O:IC-Brasil, OU:AC
CERTIFICA MINAS GERAIS
38750-000, Cidade: Belo Horizonte
Certificado: PF A3, CN=RICARDO
DE MORAES CANATA:362:11871899
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Locação: Data: 2024-02-20 11:30:23-03'00'
IP: 200.160.128.143, Border: Vpn-Brasil-13-1-4

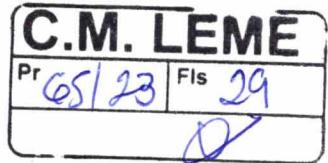
Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Claudemir Aparecido Borges

DD. Prefeito de LEME



Ato oficial Lei Complementar - 884/2023

De: Raquel M. - SENJUR-CGAL

Para: SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

Data: 24/04/2023 às 15:45:45

Setores envolvidos:

SENJUR, SENJUR-CGAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 884, DE 24 DE ABRIL DE 2023. Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no §3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no §5º do Art. 9º, todas da L

LEI COMPLEMENTAR Nº 884, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no §3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no §5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.

Anexos:

LEI_COMPLEMENTAR_N_884_DE_24_DE_ABRIL_DE_2023_Concede_gratificacao_pelo_exercicio_das_funcoes_de_agente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 884, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Concede gratificação pelo exercício das funções de agente de contratação previsto no Art. 6º, LX, membro de equipe de apoio, prevista no §3º do art. 8º, e pregoeiro, previsto no §5º do Art. 9º, todas da Lei Federal 14.133/21.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica concedida aos servidores efetivos da administração direta, e aos servidores efetivos da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, designados como agentes de contratação, previsto no Art. 6º, LX, da Lei Federal 14.133/21, gratificação pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§1º A gratificação pecuniária para o exercício das funções de pregoeiro, passa ser de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

§2º A gratificação pecuniária para o exercício das funções de membro da equipe de apoio, passa a ser de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

§3º Fica extinta a gratificação pelo exercício das funções de membro da comissão permanente de licitações, criada pela Lei Complementar 495, de 12 de setembro de 2.007, a partir da revogação da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei Complementar, tem natureza indenizatória pela participação em atividades especiais, não incidirá sobre a gratificação natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer outra gratificação ou adicional, nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º Os valores previstos nesta Lei Complementar serão sempre revistos na mesma data do reajuste e sem distinção do índice aplicado aos servidores públicos municipais.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de abril de 2023.

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CA6-BF50-C735-A363

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO (CPF 339.XXX.XXX-43) em 24/04/2023 15:58:47
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCISCO GERALDO PINHEIRO (CPF 021.XXX.XXX-48) em 25/04/2023 10:56:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1CA6-BF50-C735-A363>